



**Ministério da Educação**  
**Fundação Universidade**  
**Federal do ABC**

**BOLETIM**  
**DE SERVIÇO**

Nº 1143 - 17 de maio de 2022

# Universidade Federal do ABC

**Reitor:**

Prof. Dácio Roberto Matheus

**Vice-Reitor:**

Prof. Wagner Alves Carvalho

**Pró-Reitora de Graduação:**

Prof<sup>a</sup>. Fernanda Graziella Cardoso

**Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:**

Prof<sup>a</sup>. Mônica Schröder

**Pró-Reitora de Pesquisa:**

Prof<sup>a</sup>. Sônia Maria Malmonge

**Pró-Reitor de Extensão e Cultura:**

Prof. Leonardo José Steil

**Pró-Reitor de Pós-Graduação:**

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

**Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Administrativas:**

Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

**Pró-Reitora de Administração:**

Sara Cid Mascareñas Alvarez

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Marcos Vinicius Pó

**Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:**

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

**Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:**

Prof<sup>a</sup>. Tatiana Lima Ferreira

**O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.**

**Referências:**

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

**Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.**

**Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC**

**Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.**

**Produção e Edição  
Assessoria de Comunicação e Imprensa  
3356-7576 / 3356-7582**

---

## SUMÁRIO

CONSUNI.....	5
REITORIA .....	16
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	27
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	30
SUGEPE .....	57
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO .....	70

---



---

# CONSELHO UNIVERSITÁRIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**ATO DECISÓRIO Nº 212/2022 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.009777/2022-07**

**Santo André-SP, 12 de maio de 2022.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:**

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de prestação de contas, conforme disposto no Art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020; e Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19, do Estatuto da UFABC; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I sessão ordinária, realizada no dia 22 de março de 2022,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da UFABC, referente ao exercício de 2021, conforme **Anexo**.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 13/05/2022 12:44)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **212**, ano: **2022**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **12/05/2022** e o código de verificação: **46cc27c41f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**MOÇÃO Nº 2/2022 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.009619/2022-49**

**Santo André-SP, 12 de maio de 2022.**

**MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e, considerando as deliberações ocorridas na II sessão ordinária de 2022, realizada no dia 10 de maio de 2022, torna pública esta Moção de Preocupação ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC por considerar intoleráveis os números acerca da violência contra as pessoas pretas e periféricas na Região do Grande ABC.

CONSIDERANDO os dados apresentados no Atlas da Violência/2021, produzido pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), e no Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2021, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que evidenciam um aumento alarmante nos dados da violência, social e de estado, contra a população preta: 81% das vítimas da violência policial entre adolescentes de 15 a 19 anos são pretas; as pessoas pretas representam 62,7% dos policiais assassinados e 78,9% das vítimas de intervenções policiais; foram 75,8% das vítimas de homicídio, 64,3% das vítimas de latrocínio e 75,3% das vítimas de lesão corporal seguida de morte;

CONSIDERANDO que no ano de 2020 a cidade de São Bernardo foi a terceira do Estado de São Paulo com o maior número absoluto de mortes decorrentes de intervenção policial, com o registro de 26 ocorrências. O dado representou 3,1 mortes a cada 100 mil habitantes. Já Santo André ocupou a sétima posição, com 18 ocorrências e 2,5 mortes a cada 100 mil habitantes. Os dados foram retirados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2021, último relatório elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A entidade é responsável por organizar um ranking das 50 cidades do Brasil com o maior número absoluto de casos de violência policial; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma mudança de cultura onde o combate ao racismo estrutural seja o foco das instituições, especialmente da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Civil Metropolitana, por serem o braço armado do Estado responsável pela salvaguarda das pessoas não sendo admissível qualquer ação em contrário.

O ConsUni manifesta preocupação aos membros do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, imbuídos do papel de promotores e articuladores de ações e políticas comuns à Região do Grande ABC, quanto às estratégias adotadas para o combate ao racismo estrutural na pasta da Segurança Pública das sete cidades. Acredita-se que se faz necessário, na perspectiva de salvaguarda do povo negro, pobre e periférico, a adoção de novas ações de enfrentando às violações de direitos humanos a serem praticadas por agentes do Estado (policiais civis, agentes da Guarda Civil Metropolitana e policiais militares) visando a reduzir os índices de violência contra esta população, de maneira uniforme e exemplar, em toda a Região do Grande ABC.



**(Assinado digitalmente em 16/05/2022 17:00)**

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **MOÇÃO**, data de emissão: **12/05/2022** e o código de verificação: **4f20126db0**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**MOÇÃO Nº 3/2022 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.009629/2022-84**

**Santo André-SP, 12 de maio de 2022.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas na sua II sessão ordinária de 2022, realizada no dia 10 de maio de 2022, torna pública esta Moção em Defesa da Lei nº 12.711, de 27 de agosto de 2012, popularmente conhecida como Lei de Cotas, especialmente do seu Art. 7º, que versa sobre a promoção de pessoas pretas, pardas e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daquelas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, ao ensino superior através de cotas.

A sociedade brasileira preserva em todos os seus dados sociais e econômicos uma perversa desigualdade que se agravou com a pandemia da Covid-19, resultando no pior nível de distribuição de renda se comparado às duas últimas décadas, de acordo com o "Relatório sobre riqueza global" produzido pelo banco *Credit Suisse*, em 2021.

Entre as pessoas negras e brancas, essa desigualdade é ainda mais tangível conforme aponta os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e os relatórios de organismos sociais como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e o Atlas da Violência. Quando são trazidos os dados para a situação dos povos indígenas, os números são ainda mais alarmantes, pois tem sido crescente o desmonte das políticas públicas e mecanismos constitucionais de proteção das suas terras, cultura e a salvaguarda de suas vidas. Em 2019, o relatório "Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil", produzido pelo Conselho Indigenista Missionário, apontou um aumento de 135% das invasões às terras indígenas somente no primeiro ano do Governo Bolsonaro.

Nesse contexto, torna-se muito mais relevante observar os dados que a Lei de Cotas, promoveu na sociedade brasileira em apenas 10 anos: entre 2010 e 2019, o número de pessoas pretas e pardas cresceu 400 vezes, alcançando a marca de 38,15% dos estudantes universitários, de acordo com o Censo da Educação Superior 2020. Porém, esse percentual ainda é insuficiente uma vez que pretos e pardos são 56% da população brasileira. Em relação às populações indígenas, ainda de acordo com o Censo 2020, apesar de na última década ter havido um aumento de 695% de pessoas que acessaram as Universidades, ainda assim, o número de indígenas na graduação só corresponde a 0,68% do total de seus grupos étnicos. Por isso, alicerça-se a defesa pela manutenção da Lei de Cotas, especialmente neste argumento, pois esses dados ainda não fazem jus à demanda e aos direitos dessa população.

Destaca-se ainda, desses 10 anos da Lei de Cotas, que o desempenho das universidades na Avaliação do Enade, em muitos casos houve um aumento na nota média da prova entre os anos de 2013 e 2019, conforme Relatório Técnico "A importância das cotas raciais e sociais no Brasil: uma

reparação histórica necessária", publicado pelo Centro de Estudos e Think Tank sobre Sociedade, Universidade e Ciência (SoU\_Ciência/ Unifesp, 2021).

Diante disso, este Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal do ABC e partícipes do processo de engrandecimento acadêmico que a diversidade étnico-racial trouxe para nossa instituição, manifesta-se à Câmara dos Deputados, e a toda sociedade brasileira, em defesa da Lei nº 12.711/2012.

***(Assinado digitalmente em 16/05/2022 17:00)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **MOÇÃO**, data de emissão: **12/05/2022** e o código de verificação: **743c9a818b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 219/2022 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.009913/2022-51**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

Regulamenta o Art. 21, da Lei nº 12.772/2012 para fins de percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ( GECC) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no Regime de Dedicção Exclusiva do docente (RDE) e revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 135

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso II, do Estatuto da UFABC: "promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original no campo da ciência e da tecnologia";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o disposto na Resolução ConsUni nº 192, de 03 de dezembro de 2018, e em suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsePE) nº 130, de 10 de abril de 2012, e em suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019, que estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade Federal do ABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017, que define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 356 de 17 de junho de 2013 e 327, de 27 de junho de 2018;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na Comissão Permanente de Convênios (CPCo), em sua XIV sessão ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na II sessão ordinária do ConsUni de 2022, realizada no dia 10 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, ante o Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) dos docentes da UFABC, o Art. 21, da Lei nº 12.772/2012, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão universitária, cultura, inovação e gestão, a percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) e Remuneração das Funções de Coordenação de Curso (FCC), conforme especificado nos **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 2º Os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão perceber recursos financeiros conforme as espécies estabelecidas nesta Resolução, em consonância com o Art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e conforme previsto nos itens dos **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 3º Compete aos Conselhos de Centro avaliar as atividades regulamentadas por esta Resolução, devendo, no que couber, considerar:

I - a compatibilidade das atividades com a política da UFABC para atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação, bem como com seu plano de desenvolvimento institucional;

II - a manutenção da dedicação adequada dos docentes aos cursos de graduação e pós-graduação, de modo a obter ou conservar elevados conceitos de avaliação da instituição e de seus cursos pelos órgãos competentes;

III - a transparência e a prestação de contas à comunidade universitária das atividades remuneradas na forma desta Resolução;

IV - o adequado ressarcimento para a UFABC dos resultados da atividade explorada, considerando os recursos disponibilizados pela instituição, conforme instrumento jurídico e regulamentação institucional específica; e

V - os resultados da relação da UFABC com a sociedade, expressa no conjunto de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme relatórios consolidados anualmente pelos Centros e pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo) para acompanhamento efetivo dos projetos e atividades remuneradas desenvolvidas.

Parágrafo 1º O Conselho de Centro poderá delegar à direção do Centro, a competência para avaliação e aprovação do mérito das atividades constantes nos itens, 3B, 8, 11 e 12 do **Anexo II** desta Resolução.

Parágrafo 2º É vedada a concessão de autorização que acarrete prejuízo ao desempenho regular do cargo e atividades funcionais na UFABC, conforme parâmetros objetivos estabelecidos pela Resolução ConsUni nº 183 ou outra que venha a substituí-la.

Art 4º Para os fins desta Resolução, entende-se como atividades esporádicas aquelas não periódicas, contingenciais ou de caráter eventual e duração previsível, com início e fim definidos e ausência de regularidade.

Art. 5º Conforme estabelecido pela Resolução ConsUni nº 192, compete à CPCo:

I - autorizar a remuneração docente por retribuição pecuniária, para as atividades regulamentadas por esta resolução, que constam nos itens 11 e 12 do **Anexo I**; e

II - revisar o valor da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) quando for de interesse institucional.

Art. 6º Os valores percebidos pela realização de atividades regulamentadas nesta Resolução, devidamente autorizadas, não poderão ser oriundas dos recursos do funcionamento da UFABC.

Art. 7º Os valores percebidos pelos docentes em RDE por atividades regulamentadas nesta Resolução ficam sujeitos à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, respeitando-se as disposições previstas no Art. 9º da Lei nº 13.243/2016, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como seu uso como referência para base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 8º O limite máximo da soma dos valores recebidos pelo docente, a título de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 9º O exercício das atividades regulamentadas nesta Resolução somente poderá ter início após a devida autorização ou formalização de instrumento legal, quando for o caso.

Art. 10º Todas as atividades previstas nesta Resolução, que demandarem uso de espaços, equipamentos, materiais de consumo e serviços técnicos da UFABC, estarão condicionadas a autorizações específicas das instâncias competentes, conforme instrumento jurídico e regulamentação institucional específica.

Art. 11 No que couber, as atividades regulamentadas nesta Resolução, que demandam aprovação pelo Conselho do Centro, devem ser devidamente registradas no Sistema Integrado de Gestão da Universidade.

Art. 12 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) poderá solicitar informações ao Conselho de Centro/ direção de Centro, sobre as atividades desenvolvidas pelo docente em RDE, podendo, sempre que julgar necessário, realizar entrevista, visita e solicitar documentos.

Art. 13 Casos omissos serão analisados pela CPCo.

Art. 14 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 135, de 26 de março de 2014.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**(Assinado digitalmente em 16/05/2022 17:00)**

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **219**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **430677eb21**



# REITORIA





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2457/2022 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.009841/2022-41**

**Santo André-SP, 13 de maio de 2022.**

Designa a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 214, de 26 de novembro de 2021, que aprova a revisão do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 177, de 29 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 2319, de 18 de março de 2022, que regulamenta as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos para a Comissão Própria da Avaliação (CPA) da UFABC; e

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 2358, de 31 de março de 2022, que designa a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC; revoga e substitui a Portaria nº 1277, de 26 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC:

**- Representantes dos Docentes:**

I - José Fernando Queiruga Rey (titular) e Jeroen Schoenmaker (suplente)

**- Representante dos Técnicos Administrativos:**

II - Guilherme Afonso Gomes dos Santos (titular) e Rafael Rondina (suplente)

III - Lígia Lopes Gomes (titular) e Rail Ribeiro Filho (suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 16/05/2022 16:59)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2457**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/05/2022** e o código de verificação: **5ce1fb7d04**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2461/2022 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.009928/2022-19**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

Atualizar as orientações e normas de biossegurança nos *campi*, com intuito de garantir as condições de segurança necessárias para a realização de atividades presenciais dos servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) no âmbito da UFABC.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 217, de 31 de março de 2022, que suspende o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais na UFABC, aprovado pelo Ato Decisório ConsUni nº 188, atualizado pelo Ato Decisório nº 204 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 2400/2022 que orienta as Unidades Administrativas da UFABC para tratar do retorno presencial previsto na Resolução nº 217/2022 - CONSUNI;

CONSIDERANDO a Estrutura Organizacional da UFABC, prevista na Portaria nº 2124/2021 - SUGPEPE, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1105, de 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria Nº 2093/2021 que disciplina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nas dependências da UFABC enquanto perdurar a situação decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e orientar os dirigentes, chefias, servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) sobre as ações prévias de modo a garantir retorno seguro das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia e as particularidades de cada uma das Unidades administrativas da UFABC; e

CONSIDERANDO as orientações técnicas fornecidas pela Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST), da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV) da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE),

## **RESOLVE:**

Art. 1º Orientar as Unidades Administrativas em relação às atualizações e normas de biossegurança nos *campi*, com intuito de garantir as condições de segurança necessárias para a realização de atividades presenciais dos servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) da UFABC.

### **Seção I**

#### **Da ocupação e demais orientações nos locais de trabalho**

Art. 2º As áreas utilizadas pelas Unidades Administrativas poderão ter até 100% da ocupação de seus espaços físicos pelos servidores (as) e estagiários (as).

Art. 3º Nas áreas utilizadas pelas Unidades Administrativas que haviam sido classificadas na cor vermelha conforme mapa de ventilação disponibilizado pela Superintendência de Obras - SPO, o distanciamento físico entre uma pessoa e outra deve ser de, no mínimo, 1,5 metro (um metro e meio).

§1º Quando não for possível manter o distanciamento mínimo definido no caput, deve-se utilizar obrigatoriamente máscara de proteção facial do tipo PFF2 ou N95.

§2º O dirigente da Unidade Administrativa responsável por local de trabalho definido no caput, deverá providenciar a sinalização da entrada da(s) sala(s) sob sua responsabilidade, para garantir conhecimento dos servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) terceirizados(as) e demais membros da comunidade acadêmica ou externa.

§3º O cartaz padrão a ser utilizado para sinalização que trata o §2º poderá ser impresso acessando a página <https://www.ufabc.edu.br/de-volta-aos-campi#material-apoio>.

Art. 4º Os dirigentes, chefias, servidores (as), colaboradores(as) terceirizados(as) e estagiários (as) deverão seguir as orientações e diretrizes abaixo, independentemente do local de trabalho onde estiverem lotados:

I- Utilizar máscaras de proteção facial e os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicados pela equipe técnica da SEST/DSQV/SUGEPE;

II- Manter o esquema vacinal completo em relação à COVID-19, conforme as orientações dos órgãos competentes, salvo por motivo médico devidamente justificado;

III- Manter janelas e portas abertas das salas para circulação de ar, evitando, sempre que possível, o uso de ar-condicionado;

IV - Evitar cumprimentar os colegas de trabalho com aperto de mãos, beijos ou abraços;

V-Ter sua própria garrafa de água de uso individual;

VI - Na medida do possível, evitar compartilhar materiais de escritório;

VII - Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;

VIII- Solicitar reposição de álcool em gel 70% ou sabonete líquido junto à Prefeitura Universitária quando identificar necessidade, comunicando imediatamente pelo e-mail [limpeza@ufabc.edu.br](mailto:limpeza@ufabc.edu.br);

IX- Solicitar análise de viabilidade de instalação de totem ou dispenser de parede com álcool em gel 70%, caso identifique espaços nos quais não há opções próximas para higienização das mãos, comunicando à Prefeitura Universitária pelo e-mail [manutencao@ufabc.edu.br](mailto:manutencao@ufabc.edu.br);

X- Não realizar trabalho presencial com sintomas gripais. Neste caso, o servidor (a) ou estagiário (a) não deverá realizar trabalhos presenciais na UFABC, devendo procurar atendimento médico, se possível, e avisar imediatamente à chefia imediata sobre esta condição para fins de planejamento e organização do setor;

XI - Realizar o teste para COVID-19 disponibilizado pela UFABC, conforme as orientações do Núcleo de Monitoramento e Testagens da UFABC;

Art.5º As Unidades Administrativas que precisam realizar atendimentos presenciais, sempre que possível, e viável, deverão agendar atendimentos com hora marcada para evitar aglomerações.

Parágrafo único. Em casos de atendimentos por filas ou ordem de chegada, orienta-se a adoção do distanciamento social de 1,5 metro entre uma pessoa e outra e com a utilização de máscaras de proteção facial, inclusive quando se tratar de público externo.

Art. 6º Em caso de reuniões presenciais, os servidores (as) e estagiários (as) deverão manter distanciamento social de 1,5 metro entre uma pessoa e outra.

Parágrafo único. Nesses casos, utilizar salas com ventilação natural, e, também, manter janelas e portas sempre abertas.

## **Seção II**

### **Dos refeitórios e demais áreas de alimentação**

Art.7º Os servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) deverão manter distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra durante toda a refeição.

Art. 8º Recomenda-se às equipes que realizem revezamento no horário das refeições, de forma que a maioria não utilize os espaços destinados à alimentação simultaneamente.

Art. 9º Orienta-se que durante a permanência nos refeitórios e espaços para alimentação os servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) permaneçam com suas máscaras de proteção facial, retirando-as apenas durante a refeição, ponderando falar quando for imprescindível e utilizando esses ambientes para fins exclusivos de alimentação, com o objetivo de evitar aglomeração e possíveis formas de contaminação relacionadas à COVID-19.

Art. 10. Caso haja identificação de copas sem cartaz de sinalização ou com cartaz danificado, comunicar imediatamente à Prefeitura Universitária pelo e-mail [prefeitura@ufabc.edu.br](mailto:prefeitura@ufabc.edu.br).

Art. 11. No que tange aos espaços dos Restaurantes Universitários, a retirada da máscara facial só será permitida no momento da alimentação e deverão ser seguidas as regras que constam nos arts. 7º e 9º.

### **Seção III**

#### **Dos Banheiros**

Art.12. Recomenda-se a breve permanência nesses locais e sua utilização especificamente para ações referentes ao espaço, evitando aglomerações, mas sem necessidade de restrição de capacidade de pessoas.

Art 13. É obrigatória a utilização de máscara facial, com exceção de ações que se tornem inviáveis, como por exemplo, realização de higiene bucal.

### **Seção IV**

#### **Dos Elevadores**

Art.14. Todos os elevadores dos *campi* estão liberados para uso com capacidade total, sem restrição.

§1º É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial durante todo o trajeto.

§2º Recomenda-se o uso para pessoas que apresentem alguma impossibilidade de utilizar as escadas ou para o transporte de carga.

### **Seção V**

#### **Dos demais espaços da UFABC**

Art.15. Nos espaços físicos destinados aos fretados e nos respectivos veículos é obrigatória a utilização de máscara facial

§1º Nos veículos, recomenda-se manter janelas abertas para ventilação natural.

§2º Os fretados voltam a operar com capacidade total a partir de 01/06/2022.

Art.16. Nos espaços das concessionárias deverão ser observadas todas as regras e orientações aqui elencadas para os outros espaços, com exceção da retirada da máscara facial que só será permitida no momento da alimentação.

Art. 17. As áreas de convivência internas e externas estão liberadas para utilização, respeitando-se o distanciamento social e o uso de máscara facial.

Parágrafo único. Orienta-se a utilização de áreas externas para realização de conversas, integração e convivência entre servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as).

Art.18. As áreas esportivas serão liberadas para utilização, conforme as diretrizes estabelecidas pela PROAP (Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas).

Art.19. Os estacionamentos serão utilizados sem restrição a partir de 01/06/2022, com as regras e diretrizes vigentes antes da pandemia.

Art. 20. As entradas dos *campi* e dos prédios serão liberadas a partir de 01/06/2022, sem restrições, com as regras e diretrizes vigentes antes da pandemia.

Art. 21. Os armários estarão liberados, a partir de 01/06/2022, para uso de acordo com as regras vigentes antes da pandemia.

## **Seção VI**

### **Das Disposições Finais**

Art.22. As orientações e diretrizes elencadas nesta portaria são de observância obrigatória para servidores (as), estagiários (as) e colaboradores(as) terceirizados(as) da UFABC.

Art.23. Casos omissos serão resolvidos pela Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST), da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE).

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 16/05/2022 16:59)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2461**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **68151ef0ca**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 504/2022 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.009865/2022-09**

**Santo André-SP, 13 de maio de 2022.**

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor **MARCOS VINICIO DA SILVA**, SIAPE 3130088, da função gratificada de Chefe da Seção de Liquidação da PROAD, código FG-3, a contar de 11 de maio de 2022.

***(Assinado digitalmente em 16/05/2022 16:59)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **504**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **13/05/2022** e o código de verificação: **85da718c1a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 513/2022 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.009948/2022-90**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Remover a pedido, na forma do Art. 36º, inciso II, da Lei 8.112/90, a partir de 20/05/2022, a servidora ADRIENE BISPO, matrícula SIAPE nº 1763369, ocupante do cargo efetivo de Administrador, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas - PROAP para a Superintendência de Gestão de Pessoas - Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, com a contrapartida da vaga nº 975172 - cargo Administrador. Protocolo: 23006.009623/2022-15.

***(Assinado digitalmente em 16/05/2022 17:54)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **513**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **9e981db54f**



---

# PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2460/2022 - PROAD (11.01.09)**

**Nº do Protocolo: 23006.009907/2022-01**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

Revoga a Portaria da PROAD nº 491, de 28 de abril de 2020 e designa novos fiscais para o Contrato nº 10/2017.

**A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 67 de 18 de março de 2016, publicada no DOU nº 56 de 23 de março de 2016, seção 1, página 20, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 31 de 23 de março de 2016, publicada no DOU nº 59 de 29 de março de 2016, seção 1, página 40, no uso das atribuições a ela conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria da PROAD nº 491, de 28 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 939, de 30 de abril de 2020, páginas 6 e 7.

Art. 2º - Designar os servidores Eric Ribeiro (SIAPE nº 1793037) e Fabiana Carlos Pinto de Almeida (SIAPE nº 1669162) para responderem como gestores responsáveis pelo Contrato nº 10/2017, processo nº 23006.001851/2016-91, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e a empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, tendo como substitutos os servidores Cesar Hideyuki Hojo Ferreira (SIAPE nº 3125676), Thiago Abraão dos Anjos da Silva (SIAPE nº 2284658) e Eduardo Toshio Nagase (SIAPE nº 1863681).

Art. 3º Designar o servidor Gilber Santana Audino Farias (SIAPE nº 1753975) como fiscal administrativo, tendo como substituta a servidora Marina Lima de Almeida (SIAPE nº 1319075).

Art. 4º Designar os servidores Lucas Lima Alves (SIAPE nº 2360381) e Fabio Massayuki Uehara (SIAPE nº 2093830) como fiscais técnicos, tendo como substituto o servidor Valterbásio de Araújo Alves (SIAPE nº 2863769).

**(Assinado digitalmente em 16/05/2022 10:54)**

**VANESSA CERVELIN SEGURA**

*PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PROAD (11.01.09)*

*Matrícula: 1991139*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2460**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **e653333f5e**



---

# PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2438/2022 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.009151/2022-92**

**Santo André-SP, 05 de maio de 2022.**

Normatiza a concessão, acompanhamento, avaliação e desligamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI)

**A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI) da Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

Considerando o regramento geral da universidade, o rol de portarias da CAPES e do CNPq e o artigo 18 das normas internas do Programa; Tendo em vista as discussões realizadas pela Plenária do Programa, com a aprovação final do presente texto na Plenária de 11 de abril de 2022;

**RESOLVE** aprovar o presente Regulamento de Bolsas do PPG-PRI:

Art. 1º - Cabe à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI) da UFABC a organização e a deliberação acerca dos processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para o corpo discente do Programa, bem como o acompanhamento e a avaliação do exercício de tais bolsas.

§1º - Tendo sua composição revista a cada dois anos, a Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros: um(a) representante da Coordenação do Programa, dois(duas) representantes docentes e um(a) representante discente.

§2º - O(A) vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação é o(a) suplente nato de qualquer membro da Comissão de Bolsas, exceto no tocante à representação discente.

§3º - A ausência do(a) representante discente será suprida pelo(a) respectivo(a) suplente. A titularidade e a suplência da representação discente deverão ser preenchidas por discentes regularmente matriculados(as) no programa e escolhidos(as) por seus pares.

§4º - As deliberações da Comissão ocorrerão por consenso entre seus membros ou por maioria simples dos votos dos representantes presentes. O representante da Coordenação do PPG-PRI não exerce o voto, salvo em casos de empate nas votações, quando exercerá o voto de qualidade.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais tem por suas atribuições:

- I. Aplicar e definir procedimentos e parâmetros para a atribuição das bolsas do Programa, nos termos deste Regulamento;
- II. Conduzir os processos de seleção de bolsas de estudos dos membros do corpo discente,

obedecendo aos critérios previstos nesta portaria e/ou estabelecidos pela própria Comissão em e d i t a l e s p e c í f i c o .

III. Enviar ao/à Coordenador/a do Programa os nomes dos(as) indicados(as) para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação e notificar o corpo discente.

IV. Zelar pelo cumprimento das regras e determinações inerentes ao exercício das bolsas, sejam postas pela UFABC ou pelas agências de fomento.

V. Receber e avaliar os relatórios parciais e finais dos/das bolsistas, emitindo sua avaliação, que será enviada aos/às bolsistas.

VI. Decidir quanto ao desligamento de bolsistas e eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas ou por outros motivos que demandem tais ações.

## **ATRIBUIÇÃO DA BOLSA**

Art. 3º - O julgamento das candidaturas à concessão de bolsas, no âmbito do processo seletivo de bolsistas estabelecido por edital específico, será feito pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais considerando a classificação final do processo seletivo de ingresso no Programa - ou adotando quaisquer outros critérios pertinentes, desde que amparados em edital de processo de seleção de bolsistas.

§1º - A eventual concessão de bolsas do Programa seguirá a ordem de classificação publicada pela Comissão de Bolsas e será feita em conformidade com as normas das agências de f o m e n t o .

§2º - Para cada 1 (uma) bolsa atribuída para candidatos(as) da concorrência geral, será destinada 1 (uma) bolsa para candidatos(as) da política afirmativa, seguindo a ordem de classificação específica, salvo no caso em que houver apenas 1 (uma) bolsa disponível, sendo neste caso atribuída para candidato(a) da lista geral.

§3º - Serão oferecidas e atribuídas as bolsas CAPES aos/as primeiros colocados da lista geral e da política afirmativa e, subseqüentemente, as bolsas da UFABC, se existentes.

§4º - Consideram-se candidatos/as aprovados/as da política afirmativa os/as candidatos/as auto-declarados/as negros, bem como os/as candidatos/as indígenas, quilombolas, pessoas trans, pessoas refugiadas e pessoas com deficiência, nos termos dos editais de processos seletivos do Programa e das normas da CPG e da PROPG;

§5º - Para atribuição de bolsas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as, a Comissão considerará tanto os/as que foram classificados/as na lista geral, quanto os/as que foram classificados na lista específica para esta política afirmativa.

§6º - Para a atribuição de bolsas para candidatos/as da política afirmativa aprovados/as em sobrevagas (não conversíveis em vagas para a lista geral), em listas separadas (indígenas, quilombolas, pessoas trans, pessoas refugiadas - solicitantes de refúgio e pessoas com deficiência), a Comissão considerará os/as que tiverem a maior nota para proceder ao oferecimento e atribuição da bolsa, e, em caso de empate, a Comissão avaliará o/a que comprovar maior grau de vulnerabilidade, observado o procedimento indicado neste artigo 3º;

§7º - A lista de classificados terá validade até o lançamento de um novo edital do processo seletivo subsequente, a critério da Coordenação.

§8º - A Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) se encarregará de implementar a bolsa, podendo demandar aos(às) discentes classificados(as) quaisquer documentos e informações que julgar pertinente.

## **MANUTENÇÃO E PERDA DA BOLSA**



Art. 4º - Para manter ao longo do curso qualquer bolsa a que essa portaria se refere, o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado/a no Programa;
- II. Não ser reprovado/a em nenhuma das disciplinas cursadas;
- III. Apresentar como conceito mínimo "B" na aprovação das disciplinas;
- IV. Realizar estágio docência, nos termos do artigo 17 das normas internas do Programa, durante dois quadrimestres, sucessivos ou não, salvo disposições específicas da respectiva agência de fomento que exigirem mais tempo de estágio.
- V. Ter cursado menos de 15 meses do Programa, para os casos das bolsas atribuídas em momento posterior ao do ingresso do(a) candidato(a), nos termos do artigo 5º infra.

Art. 5º - A perda da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Frente à obtenção de conceito "C" em alguma disciplina cursada, e facultado o direito de manifestação do(a) bolsista perante a Comissão, a perda da bolsa será avaliada e decidida pela Comissão de Bolsas caso a totalidade de seus membros entender ser a medida pertinente, nos termos do art. 16 infra.
- II - Nos casos de obtenção de conceito "C" em duas disciplinas cursadas pelo bolsista, no mesmo quadrimestre ou nas situações em que a Comissão de Bolsas manteve a bolsa a despeito do bolsista ter obtido conceito "C" em uma disciplina prévia, a perda da bolsa será **a u t o m á t i c a** ;
- III - Frente ao manifesto e reiterado descumprimento das obrigações dos(as) discentes bolsistas previstas no art. 18 infra.
- IV - Nos casos de desligamento do/a discente do Programa, previstos no artigo 20 das normas internas do Programa, salvo em relação ao item I destas, prevalecendo o critério do inciso I deste artigo;

§1º- A atribuição de bolsa a outro(a) candidato(a) pela Comissão, para suprir a perda de bolsa prevista neste artigo, privilegiará novo(a) candidato(a) da mesma turma e levará em conta a pontuação atingida pelo(a) discente no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, apurada ao final de cada quadrimestre, seguindo os critérios em ordem decrescente de:

- I. Maior número de créditos cursados;
- II. Conceitos obtidos nas disciplinas;
- III. Frequência nas atividades promovidas pelo Programa;
- IV. Classificação no processo seletivo.
- V. Número e qualidade de publicações, nos termos do art.8º, Parágrafo 3º infra.

§2º- A atribuição de bolsa a outro(a) candidato(a) seguirá estritamente as orientações do Setor de Bolsas da UFABC em relação ao prazo remanescente da bolsa e a possibilidade de sua concessão e/ou renovação.

Art. 6º - O exercício das bolsas de estudos será efetuado pelo período de um ano (12 meses) e sua renovação por período menor ou igual poderá ser decidida pela Comissão, atendendo ao interesse do Programa e às orientações do Setor de Bolsas da ProPG e das agências de **f o m e n t o** .

Parágrafo único - A Comissão de Bolsas poderá definir o período máximo de 12 (doze) meses para o exercício das bolsas, com o objetivo de manter a equidade de concessão de bolsas entre diferentes turmas sucessivas, em cenário de diminuição, escassez ou corte de bolsas.

Art. 7º - Para efetivar a participação no processo seletivo de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, o/a discente deverá apresentar os seguintes **d o c u m e n t o s** :

- I. Termo de compromisso de dedicação integral ao Programa;
- II. Cópia do currículo Lattes atualizado;
- III. Cópias eletrônicas das eventuais publicações técnicas e/ou acadêmicas, quando houver.

Art. 8º - Os documentos relacionados nos incisos do artigo 7º deverão ser encaminhados à Comissão de Bolsas do Programa, em formato digital, por meio de endereço eletrônico a ser divulgado.

§1º - Para além da referida documentação, a Comissão de Bolsas pode solicitar a entrega de documentos adicionais mediante previsão editalícia.

§2º Nos termos do artigo 3º, caput e mediante previsão no edital do processo de seleção de bolsistas, é discricionariedade da Comissão de Bolsas convocar os/as candidatos/as ao recebimento das bolsas para entrevistas, prova escrita e/ou efetuar análise do projeto de pesquisa.

§3º Quando pertinentes, as publicações serão ponderadas considerando a seguinte ordem decrescente de grandeza:

- I. Artigo em periódico Qualis CAPES A;
- II. Livro integral (autoria e co-autoria);
- III. Artigo em periódico Qualis CAPES B;
- IV. Livro organizado;
- V. Capítulo de livro;
- VI. Anais de congresso;
- VII. Apresentação de trabalho em painel de evento científico.

§4º Serão consideradas para avaliação tanto as publicações efetivas como os textos já aceitos para publicação, desde que devidamente comprovados.

## **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRÉVIO E TERMO DE COMPROMISSO**

Art.9º - No ato da matrícula de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, o/a aluno/a deve entregar declaração ou preencher formulário manifestando seu interesse na concessão da bolsa. O mesmo se aplica ao/à discente que estiver apto/a a receber a bolsa durante o curso.

Art. 10º - Ao ser comunicado/a do recebimento da bolsa o/a discente deve preencher e assinar o termo de compromisso relativo à natureza da bolsa e suas condições de exercício.

Art. 11 - Além da assinatura de próprio punho do/a discente, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo(a) respectivo(a) orientador(a).

## **BOLSISTAS E ATIVIDADES REMUNERADAS**

Art. 12 - Para concessão de bolsa de estudos será em regra exigida do(a) discente a dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, ressalvadas as duas modalidades de exceção previstas no presente artigo e as normas específicas de cada agência de fomento.

§1º - Os(as) bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem de forma episódica e infrequente à atividade correspondente. A referida atividade deve estar relacionada à sua área de atuação e ser de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§2º - Os(as) bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, limitando-se a 8 (oito) horas semanais.

Art. 13 - Para receber complementação financeira ou atuar como docente nos termos do art. 12, o bolsista deve obter a autorização do(a) respectivo(a) orientador(a) e informar a Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único - A autorização do(a) orientador(a) deve consubstanciar:  
I - o conhecimento da realização de referida atividade;  
II - a descrição da(s) atividade(s) a ser(em) realizada(s), especificando o número de horas semanais de dedicação;  
III - o juízo de que a realização das atividades em causa não acarretará prejuízos ao desenvolvimento da dissertação dentro dos prazos estabelecidos e que as atividades em tela contribuirão para a formação acadêmica e profissional do(a) bolsista.

Art. 14 - O(a) bolsista que exercer atividade remunerada deverá apresentar declaração da instituição com a qual mantém ou manterá vínculo, especificando a natureza das atividades profissionais realizadas, o período e o número de horas semanais trabalhadas.

Art. 15 - O(a) bolsista fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas do Programa qualquer modificação de sua situação, inclusive no tocante a efetivação de contrato, vínculo empregatício, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada e concessão de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa.

§1º - A possível continuidade da bolsa mediante a alteração das circunstâncias do seu exercício fica condicionada à reavaliação e aprovação pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

§2º - No caso de a modificação da situação do/a bolsista implicar na interrupção da bolsa, por solicitação do/a próprio/ bolsista e/ou por decisão da Comissão de Bolsas, o/a bolsista permanecerá sujeito às obrigações assumidas como bolsista, em relação às atividades inerentes a essa condição, descritas no presente regulamento de bolsa, inclusive no que tange à apresentação de relatório parcial ou final.

## **CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS**

Art.16 - A eventual perda ou interrupção da bolsa será deliberada pela Comissão de Bolsas pela totalidade de seus membros, por consenso ou pela maioria absoluta dos votos.  
Parágrafo único - A manutenção da bolsa está adstrita não apenas a balizas acadêmicas, mas também a requisitos administrativos - cabendo ao(à) bolsista zelar pela correção de seus dados e de sua situação funcional junto à PROPG, bem como pelo respeito aos prazos e solicitações da referida Pró-reitoria.

Art.17 - Independentemente da natureza da bolsa, os recursos utilizados na sua vigência deverão ser ressarcidos caso não haja o depósito/entrega do texto da dissertação em sua versão final, bem como a defesa da dissertação de mestrado, uma vez esgotadas as vias de prorrogação e de recurso.

## **OBRIGAÇÕES DOS(AS) DISCENTES BOLSISTAS**

Art. 18 - Os(As) bolsistas deverão:

- I. Cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e apresentação da qualificação de dissertação;
- II. Colaborar ativamente nas atividades do Programa, por meio das comissões existentes, na co-organização e divulgação de eventos, devendo integrar pelo menos uma Comissão do Programa;
- III. Participar ativa e regulamente dos eventos do Programa, incluindo palestras, conferências, aulas inaugurais e seminários de pesquisa;
- IV. Obter conceito igual ou superior a "B" em todas as disciplinas cursadas após a concessão da bolsa;
- V. Apresentar à Comissão de Bolsas relatórios parcial e final de atividades desempenhadas durante a vigência da bolsa;
- VI. Cumprir as exigências específicas da bolsa, no caso de bolsistas da CAPES ou outras agências de fomento;
- VII. Participar de ao menos dois eventos acadêmicos externos, com apresentação de trabalho (seminários, congressos, colóquios etc.) promovidos por instituições acadêmicas e de pesquisa da área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação ao longo do período de benefício da bolsa;
- VIII. Adimplir qualquer outra exigência estabelecida pelo edital do processo seletivo de bolsas.

Art.19 - Nos termos do art. 18, inc. V, o(a) bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas do Programa, em até um mês após o término da vigência da bolsa, o relatório assinado pelo bolsista e pelo orientador contendo descrição das atividades realizadas durante o período, a saber:

- I - disciplinas cursadas, atestadas por meio do histórico escolar;
- II - atividades extras realizadas no período, com a indicação de sua carga horária, como participações em eventos científicos e de extensão;
- III - progressos na elaboração da dissertação, mediante descrição do processo de elaboração e m c u r s o ;
- IV - participações em eventos do programa;
- V - apresentação de trabalho em eventos científicos e/ou publicação de artigo acadêmico.

§1º - O relatório parcial de atividades do(a) bolsista deverá ser encaminhado à Comissão de Bolsas do Programa com antecedência de um mês ao período de da renovação da vigência da bolsa, assinado pelo bolsista e pelo orientador e contendo descrição das atividades realizadas durante o referido período, notadamente no tocante aos incisos I, II, IV e V supra.

§2º - Os relatórios parcial e final integram e constituem o relatório anual a ser enviado pelo bolsista à Coordenação do Programa, nos termos do artigo 19 das normas internas do Programa.

Art.20 - Eventuais justificativas para a baixa dedicação e frequência nos eventos mencionados no Art. 18 serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, que poderá aceitá-las ou rejeitá-las.

## LICENÇA MATERNIDADE

Art. 21 - Em caso de gravidez, a bolsista UFABC do programa poderá ter prorrogação de 6 (seis) meses de bolsa se comprovado o afastamento temporário das atividades provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.  
Parágrafo único - Será garantida a possibilidade de prorrogação da bolsa de que trata o caput

deste artigo também no tocante à bolsista das agências de fomento, respeitadas as normas específicas de cada agência.

Art.22 - O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa e a respectiva solicitação encaminhada à PROPG, especificando as datas de início e término do afastamento e apresentando documentos comprobatórios do nascimento. Parágrafo único - Observados os limites estabelecidos por esta portaria ou pela regulamentação específica da agência de financiamento pertinente, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.23 - O conjunto de normas internas sobre o processo seletivo de bolsistas poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do Programa e/ou pela Comissão de Bolsas a qualquer momento por meio de editais da Comissão de Bolsas e editais dos Processos Seletivos para novos ingressantes no Programa, bem como de portarias.

Art.24 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, resguardada a Coordenação do Programa como instância última de deliberação e decisão.

Art.25 - O presente Regulamento de Bolsas se aplica às bolsas vigentes, cabendo à Comissão de Bolsas avaliar eventuais pleitos individuais de bolsistas que indiquem, justificadamente, dificuldades pontuais para o cumprimento das obrigações previstas.

Art.26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 08/05/2022 14:39)***

**GILBERTO MARCOS ANTONIO RODRIGUES**

*COORDENADOR DE CURSO - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PPGPRI (11.01.06.58)*

*Matrícula: 1998461*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2438**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/05/2022** e o código de verificação: **a708e6b507**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 19/2022 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.009939/2022-07

Santo André-SP, 16 de Maio de 2022

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:21 )*

ELIZABETH TEODOROV

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PPGBTC (11.01.06.26)

Matrícula: 1763428

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **c8eff28064**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**  
**Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência**

**EDITAL Nº 19/2022**

*Institui Normas do Processo Seletivo para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC, referente ao ingresso para o Terceiro Quadrimestre do ano de 2022.*

O Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC (PPG-BTC UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de candidatos/as para ingresso nos cursos de **Mestrado e Doutorado Acadêmico Stricto Sensu** com início previsto para o mês de SETEMBRO de 2022 e estabelece as normas e procedimentos para o processo de seleção.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção a qual será presidida pela Prof.<sup>a</sup> Dra. Elizabeth Teodorov (SIAPE 1763428).

**1.2.** Para a inscrição no processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão comprovar a conclusão de curso superior de Graduação reconhecido pelo MEC, em qualquer área de conhecimento, por meio da apresentação de Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão, ou Atestado com previsão de sua conclusão até a data da matrícula no Programa.

**1.3.** Os(as) candidatos(as) selecionados(as) para o Doutorado que estejam cursando o Mestrado, nesta ou em outra instituição de ensino, só poderão efetuar a matrícula no Doutorado após a efetiva aprovação da defesa de Mestrado, com a consequente emissão da "Ata de Defesa".

**1.4.** Candidatos(as) estrangeiros(as) e brasileiros(as) residentes no exterior devem seguir as orientações adicionais do item 6. "Candidatos(as) residentes no exterior".

**1.5.** Não há taxa de inscrição para o processo seletivo de que trata o presente Edital.

## 2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O calendário de inscrição, seleção e divulgação dos resultados para o 3º Quadrimestre de 2021 é apresentado a seguir:

Prazo de inscrição	20/05/2022 a 12/06/2022
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	25/07/2022
Prazo para Recurso das inscrições indeferidas	26/07/2022 a 28/07/2022
Resultado dos Recursos das inscrições	29/07/2022
Realização da entrevista, avaliação sobre conhecimento do projeto proposto e análise de currículo	01/08/2022 a 05/08/2022
Divulgação do Resultado Parcial	08/08/2022
Prazo para Recurso do Resultado Parcial	09/08/2022 a 11/08/2022
Divulgação do Resultado Final	12/08/2022
Matrícula em disciplinas via Portal	06/09/2022 a 08/09/2022
Início das aulas	19/09/2022

## 3. DAS VAGAS OFERECIDAS

3.1. Serão oferecidas 15 (quinze) vagas para o curso de Mestrado e 15 (quinze) vagas para o curso de Doutorado.

3.2. Na modalidade “Ampla Concorrência”, serão oferecidas 11 (onze) vagas para o curso de Mestrado e 11 (onze) vagas para o curso Doutorado aos(as) candidatos(as) que atingirem a pontuação mínima exigida no processo seletivo. O número de aprovados(as) dependerá da existência de candidatos(as) aptos(as) nos termos do presente Edital conforme item 5.1.2.1.

3.3. Na modalidade “Políticas de Ações Afirmativas” serão oferecidas 4 (quatro) vagas para o Curso de Mestrado e 4 (quatro) vagas para o Curso de Doutorado reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos).

3.3.1. Candidaturas negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

3.3.2. Candidaturas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.3.3. Em caso de desistência de alguma candidatura negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada.

3.3.4. Em caso de não preenchimento da reserva total de vagas para candidatos autodeclarados negros, as vagas remanescentes serão transferidas para Ampla Concorrência.



**3.3.5.** O(A) candidato(a) que desejar concorrer a essas vagas deve se autodeclarar negro, através de formulário próprio (ANEXO I), que deve ser digitalizado e anexado durante a inscrição.

**3.3.6.** Candidaturas negras terão sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência sendo amparada pela Comissão de Heteroidentificação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP), se necessário.

**3.4.** Serão ofertadas tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado 1 (uma) vaga, na qualidade de “sobrevaga”, para cada uma das categorias de identificação a seguir: indígena, quilombola, pessoa com deficiência (PcD), pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) e refugiada ou solicitante de refúgio.

**3.4.1.** O(A) candidato(a) que desejar concorrer à vaga reservada para INDÍGENAS deverá preencher o formulário de autodeclaração constante no ANEXO II, indicando o grupo étnico do qual fazem parte, bem como apresentar documento que comprove a vinculação à etnia indicada a partir dos procedimentos de aferição de filiação definidos pelo próprio grupo (vídeos elaborados por lideranças, certidões de cartório ou emitidas pela FUNAI, como o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena/RANI).

**3.4.2.** O(A) candidato(a) que desejar concorrer à vaga reservada para QUILOMBOLAS deverá preencher o formulário constante no ANEXO III, e apresentar declaração de pertencimento emitida por suas comunidades de origem a partir de seus próprios mecanismos de aferição étnico-racial (vídeos produzidos por lideranças, certidões de cartório, declaração assinada por lideranças ou emitidas pela Fundação Cultural Palmares).

**3.4.3.** O(A) candidato(a) que desejar concorrer à vaga reservada para Pessoas com Deficiência (PcD) precisam apresentar, além da autodeclaração (ANEXO IV), um laudo médico original e legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo o nome de médico especialista, sua assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), a ser entregue no período da inscrição.

**3.4.3.1.** Caso o(a) candidato(a) não entregue o laudo médico conforme as exigências descritas, perderá o direito à reserva de vagas, passando a disputar apenas as vagas da ampla concorrência.

**3.4.4.** O(A) candidato(a) que desejar concorrer à vaga reservada para PESSOAS TRANS (transexual, transgênero e travesti) deverá preencher formulário (ANEXO V), que deve ser digitalizado e anexado durante a inscrição.

**3.4.5.** O(A) candidato(a) que desejar concorrer à vaga reservada para PESSOAS REFUGIADAS OU SOLICITANDO REFÚGIO, conforme critérios definidos no artigo 3º da Resolução ConsUni/UFABC nº 182, de 19 de julho de 2017, deverá preencher formulário (ANEXO VI), que deve ser digitalizado e anexado durante a inscrição e apresentar demais documentos comprobatórios, se necessário.

**3.5.** Os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pessoas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e

pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio, observando a Resolução CPG 78 que trata da Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC, serão avaliados(as) com os mesmos critérios dos(as) demais candidatos(as).

**3.6.** As sobrevagas não serão utilizadas no cômputo do número de vagas total oferecido.

**3.7.** O número exato de vagas poderá sofrer alteração em função da existência de candidatos aptos nos termos do presente Edital.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1.** A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo envolve a apresentação de toda a documentação citada nesta seção, em formato digital. A falta de qualquer destes documentos e do atendimento de suas exigências acarretará o indeferimento da inscrição.

**4.2.** Para se inscrever no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar, no período indicado no item 2. deste Edital, o formulário eletrônico de inscrição do PPG-BTC da UFABC disponível no site: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, responder ao questionário e anexar as cópias digitais dos seguintes documentos (**obrigatoriamente em formato PDF**):

**I.** Documentos de identidade do(a) candidato(a): **RG** ou **CNH** para brasileiros(as) e **RNE** no caso de candidato(a) estrangeiro(a) (se não possuir o RNE, será aceito, para inscrição, cópia das primeiras páginas do passaporte);

**II.** Cópia do **Histórico Escolar da Graduação** (exclusivamente para candidatos(as) ao Mestrado);

**III.** Cópia do **Histórico Escolar do Mestrado** (fica dispensado para os(as) candidatos(as) a Doutorado Direto);

**IV.** **Súmula Curricular OU Currículo Lattes** atualizados (serão pontuados apenas os itens conforme ANEXO VIII);

**V.** **Documentação comprobatória** da Súmula Curricular ou Currículo Lattes. Caso o(a) candidato(a) não tenha realizado nenhuma atividade acadêmica ou profissional no período estabelecido no ANEXO VIII, deverá obrigatoriamente anexar um documento declarando **“nada consta”**.

**VI.** **Diploma de Graduação** (para candidatos ao mestrado e Doutorado Direto) e **diploma de Mestrado** (para candidatos ao doutorado) ou **Certificado de Conclusão, ou Atestado** com previsão de sua conclusão até a data de matrícula no Programa;

**VI.** Os Diplomas de Graduação e de Mestrado obtidos em Programa no exterior não necessitam ter a sua revalidação, por instituição pública brasileira, no momento da inscrição no processo seletivo;

**VII.** **Projeto de pesquisa** obrigatoriamente assinado pelo(a) candidato(a) e pelo(a) Orientador(a) (ANEXO VII) com no **máximo 5 (cinco) páginas** digitadas em espaço duplo (Fonte:

Arial 12), contendo: Título, Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia, Cronograma de Execução, Resultados Esperados e Referências Bibliográficas. O projeto de pesquisa deve ter aderência ao PPG-BTC, à área de Biotecnologia/ Capes e à linha de pesquisa do(a) Orientador(a).

**VIII.** Formulário para candidatos(as) que desejarem concorrer à vaga reservada para POLÍTICAS AFIRMATIVAS.

**IX.** Formulário para candidatos(as) que desejarem concorrer à vaga reservada para PcD, QUILOMBOLAS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS ou PESSOAS REFUGIADAS OU SOLICITANDO REFÚGIO.

**4.3.** Candidatos(as) que, no momento da inscrição, afirmarem serem portadores de necessidades especiais deverão indicar os equipamentos necessários para a realização do processo seletivo e anexar o atestado ou documento que comprovem sua necessidade.

**4.4.** Candidatos(as) com bolsa de pesquisa previamente aprovada, e que optarem pela entrada no curso por meio deste Edital, devem enviar cópia dos documentos comprobatórios de concessão da bolsa da agência financiadora com cópia do projeto e anuência do orientador, junto com a documentação exigida no item 4.1. No documento comprobatório deve constar a vigência da bolsa, a qual deve ser compatível com o período de integralização do curso ao qual o(a) candidato(a) pleiteia a vaga.

**4.5.** Os(as) candidatos(as) que já foram alunos(as) regulares no PPG-BTC e que por algum motivo não concluíram o mestrado ou doutorado nos prazos estabelecidos devem, obrigatoriamente, apresentar carta de recomendação de seu(a) ex-Orientador(a).

**4.6.** O(a) candidato(a) deve indicar no formulário de inscrição se há interesse em concorrer a uma bolsa de estudo. A atribuição de bolsas será realizada conforme portarias nº. 25 de 02 de agosto de 2018 e nº. 40 de 19 de outubro de 2018 disponíveis no website do PPG-BTC.

**4.7.** Os documentos enviados em meio digital para a inscrição no processo seletivo não serão reaproveitados para a matrícula, desse modo, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá providenciar a documentação necessária para a matrícula em sua totalidade (disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/matriculas/>).

## **5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**5.1.** O processo seletivo para o ingresso no PPG-BTC (Mestrado e Doutorado) será elaborado e realizado pela Comissão de Seleção constituída por docentes do PPG-BTC (vide item 1.1). **Os critérios de seleção e classificação** serão baseados em:

- I. Análise do currículo documentado;**
- II. Entrevista e Projeto de Pesquisa.**

**5.1.1. Análise de currículo:** será realizada pelos membros da Comissão de Seleção. O Currículo Lattes OU súmula curricular será avaliado e receberá pontuação em relação às atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato(a) de acordo com o Anexo VIII, conforme os documentos comprobatórios anexados quando da inscrição.

**5.1.2. Apresentação de Projeto de Pesquisa e Entrevista:** Esta etapa será realizada por meio de videoconferência, sendo publicado no site do PPG-BTC o link para acesso à sala de videoconferência. A etapa de entrevista consistirá em uma apresentação oral do Projeto de Pesquisa enviado no momento da inscrição, com duração máxima de 15 (quinze) minutos. A banca examinadora disporá de outros 15 (quinze) minutos para arguição do(a) candidato(a) após sua apresentação. A Entrevista consistirá em questões sobre o Projeto de Pesquisa e sobre o currículo do(a) candidato(a).

I. Os(as) candidatos(as) serão convocados(as) para a Entrevista e arguição do Projeto e Pesquisa mediante comunicado no site do PPG-BTC (<http://propg.ufabc.edu.br/biotecnociencia>), sendo respeitado o período determinado no item 2.

II. Serão desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não comparecerem à entrevista no horário marcado para o início, não sendo tolerados atrasos.

**5.1.2.1.** Durante a entrevista será avaliado o perfil do(a) candidato(a) ao curso de Mestrado ou Doutorado do PPG-BTC bem como a sua capacidade para discorrer sobre itens relacionados à linha de pesquisa do(a) Orientador(a). Especificamente, serão considerados e pontuados os seguintes aspectos: Capacidade de discorrer sobre a fundamentação teórica e contextualização da literatura científica do projeto; descrição dos métodos e exequibilidade; integração com a linha de pesquisa do(a) Orientador(a) e conhecimentos gerais da área que se insere o projeto, em nível compatível com a formação acadêmica do(a) candidato(a). Será atribuída notas de 0 (zero) a 10 (dez) para esta etapa do processo seletivo. **Candidatos(as) com nota inferior a 5 (cinco) serão considerados(as) reprovados(as) nessa etapa do processo seletivo.**

**5.2.** A etapa de avaliação descrita no item 5.1.1 (Análise de Currículo) é de caráter **classificatório e eliminatório**, sendo exigidos no mínimo 10 (dez) pontos para o nível Mestrado e 15 (quinze) pontos para o nível Doutorado, com base no ANEXO VIII deste Edital.

**5.3.** A etapa descrita no item 5.1.2 (Apresentação de Projeto de Pesquisa e Entrevista) é de caráter **eliminatório**.

**5.4.** É de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) acompanharem as publicações referentes ao processo seletivo por meio do site do PPG-BTC (<http://propg.ufabc.edu.br/biotecnociencia>).

## **6. CANDIDATOS(AS) RESIDENTES NO EXTERIOR**

**6.1.** Candidatos(as) residentes no exterior poderão realizar a entrevista por meio de videoconferência.

**I.** Para inscrição, o currículo poderá ser apresentado em inglês, seguindo as normas descritas no item 4.1;

**II.** As entrevistas por meio de videoconferência ocorrerão em datas divulgadas por ocasião do resultado das inscrições, sendo divulgadas no site do PPG-BTC. O(a) candidato(a) será arguido pela banca em português ou inglês, sendo que o(a) candidato(a) poderá optar por responder em português ou inglês, sendo obrigatória a indicação desta opção quando do processo de inscrição.

**III.** Não será necessária comprovação de proficiência em língua portuguesa para o processo seletivo. Entretanto, os(as) candidatos(as) estrangeiros(as) devem estar cientes de que a maioria das aulas das disciplinas do PPG-BTC serão ministradas em português.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** Será desclassificado(a) e automaticamente excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

**I.** Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital;

**II.** Prestar declarações ou apresentar documentos falsos, em quaisquer das etapas da seleção;

**III.** Não comparecer a sala remota de videoconferência para a entrevista/arguição na data e horário especificados. A lista de convocação com data e horário das entrevistas será publicada na página do PPG-BTC (<http://propg.ufabc.edu.br/biotecnociencia>).

## **8. DOS RESULTADOS**

**8.1.** O ingresso no PPG-BTC respeitará o número de vagas e condições previstas neste Edital.

**8.2.** Em caso de empate na avaliação dos(as) candidatos(as), os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

**I.** Maior nota na entrevista/arguição;

**II.** Maior nota na avaliação de currículo.

**8.3.** O resultado, contendo a classificação e a aprovação, será publicado na página do PPG-BTC em (<http://propg.ufabc.edu.br/biotecnociencia>) conforme item 2.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos a que os(as) candidatos(as) têm direito (previstos no item 2) deverão ser direcionados **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail institucional do PPG-BTC ([ppgbtc@ufabc.edu.br](mailto:ppgbtc@ufabc.edu.br)).

Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado, ou por outra via, serão desconsideradas.

## **10. DA MATRÍCULA**

**10.1.** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo deverão observar os procedimentos para efetuar a matrícula de maneira remota no site da ProPG (<http://propg.ufabc.edu.br/matriculas.html>.)

**10.2.** Caberá exclusivamente ao(a) candidato(a) acompanhar os boletins da ProPG e do PPG-BTC para entrega dos documentos impressos quando da retomada das atividades presenciais na UFABC.

## **11. DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

**11.1.** Os(as) candidatos(as) que solicitarem bolsa de estudo e que indiquem a possibilidade de dedicação exclusiva ao curso (ambas no formulário de inscrição) concorrem a bolsas de estudo sob administração da Coordenação do PPG-BTC.

**11.1.1.** Não há garantia de bolsas de estudos aos(as) alunos(as) selecionados(as).

**11.1.2.** A Coordenação do PPG-BTC recomenda que todos os(as) candidatos(as), com exceção aos que têm algum impedimento legal, solicitem bolsas de estudo às agências de fomento após matrícula.

**11.2.** O(a) candidato(a) aprovado(a) e que, no ato da matrícula fizer jus a uma Bolsa de Estudo da UFABC, deverá abrir uma conta corrente em que seja obrigatoriamente o(a) titular, exclusivamente no Banco do Brasil, entregando, quando da matrícula presencial, original e cópia do cabeçalho do extrato da referida conta, em que constam todos os dados da referida conta.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou pela Coordenação do PPG-BTC.

**12.2.** Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) assumem conhecer e aceitar o conteúdo deste Edital, o Regimento dos Programas de Pós-Graduação, assim como as Normas Internas do PPG-BTC da Universidade Federal do ABC (disponíveis em: <http://propg.ufabc.edu.br/biotecnociencia>).

**12.3.** É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse processo, principalmente pelo site do PPG-BTC.

**12.4.** A Coordenação do PPG-BTC não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas dentro do prazo estipulado por motivos que não dependam da UFABC.

**12.6. DÚVIDAS e INFORMAÇÕES ADICIONAIS podem ser esclarecidas ou solicitadas pelo e-mail: [ppgbtc@ufabc.edu.br](mailto:ppgbtc@ufabc.edu.br).**

Elizabeth Teodorov

SIAPE 1763428

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência

ANEXO I

**AUTODECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA CANDIDATOS (AS) PARA INSCRIÇÃO NA MODALIDADE  
“POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS”.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, estou ciente  
e concordo com as regras do Edital 19/2022 do Processo Seletivo para o Curso de \_\_\_\_\_  
do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC, declarando-  
me negro (a) e sendo socialmente reconhecido (a) como tal. Por esta razão, opto por concorrer à  
vaga disponibilizada aos (às) candidatos (as) negros (as).

Nestes termos, solicito deferimento,

Santo André, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, estou ciente  
e concordo com as regras do Edital 19/2022 do Processo Seletivo para o Curso de \_\_\_\_\_  
do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC, declarando-  
me INDÍGENA DA ETNIA \_\_\_\_\_. Por esta razão, opto por concorrer à  
vaga disponibilizada aos candidatos indígenas.

Nestes termos, solicito deferimento,

Santo André, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA CANDIDATOS(AS) QUILOMBOLAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, estou ciente  
e concordo com as regras do Edital 19/2022 do Processo Seletivo para o Curso de \_\_\_\_\_  
do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC, declarando-  
me QUILOMBOLA. Por esta razão, opto por concorrer à vaga disponibilizada aos candidatos  
quilombolas.

Nestes termos, solicito deferimento,

Santo André, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA  
CANDIDATOS(AS) PcD**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, estou ciente  
e concordo com as regras do Edital 19/2022 do Processo Seletivo para o Curso de \_\_\_\_\_  
do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC, declaro ser  
pessoa com deficiência e solicito a minha participação neste processo seletivo dentro dos critérios  
assegurados neste Edital. Anexo a esta declaração, Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou  
o nível da minha deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código  
correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Nestes termos, solicito deferimento,

Santo André, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

---

(assinatura)

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA  
CANDIDATOS(AS) TRANS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, estou ciente  
e concordo com as regras do Edital 19/2022 do Processo Seletivo para o Curso de \_\_\_\_\_  
no Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC, declarando-  
me PESSOA TRANS e sendo socialmente reconhecido (a) como tal. Por esta razão, opto por  
concorrer à vaga disponibilizada aos(às) candidatos(as) TRANS.

Nestes termos, solicito deferimento,

Santo André, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO VI**

**AUTODECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA  
CANDIDATOS(AS) REFUGIADOS(AS) OU SOLICITANDO REFÚGIO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, estou ciente  
e concordo com as regras do Edital 19/2022 do Processo Seletivo para o Curso de \_\_\_\_\_  
do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC,  
declarando-me PESSOA REFUGIADA OU SOLICITANDO REFÚGIO, conforme critérios definidos no  
artigo 3º da Resolução ConsUni/UFABC nº 182, de 19 de julho de 2017. Por esta razão, opto por  
concorrer à vaga disponibilizada aos(às) candidatos(as) refugiados(as).

Nestes termos, solicito deferimento,

Santo André, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO VII**

**Docentes para Orientação - Mestrado ou Doutorado**

Amedea Barozzi Seabra

Ana Melva Champi Farfan

Anapátricia de Oliveira Morales Vilha

Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr.

Bianca Alves Vieira Bianco

Carlos Alberto da Silva

Célio Fernando Figueiredo Angolini

Danilo da Cruz Centeno

Elizabeth Teodorov

Fernanda Dias da Silva

Fernando Carlos Giacomelli

Giselle Cerchiaro

Hana Paula Masuda

Jean-Jacques Bonvent

João Loures Salinet Junior

Livia Seno Ferreira Camargo

Luciano Avallone Bueno

Marcela Sorelli Carneiro Ramos

Marcella Pecora Milazzotto

Marcos Hikari Toyama

Mateus Borba Cardoso

Mateus José Sudano

Nathalia de Setta Costa

Patricia Aparecida da Ana

Rodrigo Villares Portugal

Wagner Rodrigo de Souza

Wanius José Garcia da Silva

**ANEXO VIII**

Atividades acadêmicas e profissionais recentes (2017-2021) que serão consideradas na análise de currículo mediante apresentação de documentação comprobatória no ato da inscrição

<b>Atividade Acadêmica</b>	<b>Pontuação</b>
Artigo A1 – estratificação estabelecida pela CAPES <sup>*,**</sup>	100
Artigo A2 – estratificação estabelecida pela CAPES <sup>*,**</sup>	90
Artigo B1 – estratificação estabelecida pela CAPES <sup>*,**</sup>	65
Artigo B2 – estratificação estabelecida pela CAPES <sup>*,**</sup>	60
Artigo B3 – estratificação estabelecida pela CAPES <sup>*,**</sup>	55
Artigo B4 – estratificação estabelecida pela CAPES <sup>*,**</sup>	50
Artigo B5 - estratificação estabelecida pela CAPES <sup>*,**</sup>	45
Artigo C – estratificação estabelecida pela CAPES <sup>*,**</sup>	40
Artigo em magazine ou em periódico não indexado em área correlata	5
Patente outorgada/concedida*	100
Patente depositada em parceria com empresa*	90
Patente depositada com registro*	80
Livro em área correlata	100
Capítulo de livro em área correlata	80
Resumo em Congresso Internacional em área correlata (Primeiro Autor)	20
Resumo em Congresso Internacional em área correlata (Co-autor)	8
Resumo em Congresso Nacional em área correlata (Primeiro Autor)	15
Resumo em Congresso Nacional em área correlata (Co-autor)	5
Resumo em Evento Regional em área correlata	5
Iniciação científica com bolsa em área correlata (por ano)	20
Iniciação científica sem bolsa em área correlata ou PIBID (por ano)	15
Mestrado com bolsa em área correlata <sup>***</sup>	20
Mestrado sem bolsa em área correlata <sup>***</sup>	15
Estágio no exterior em área correlata (por ano)	40
Estágio em área correlata (por ano)	5
Participação em Evento Internacional em área correlata	5
Participação em Evento Nacional em área correlata	3
Participação em Evento Regional em área correlata	1
Apresentação oral em Evento em área correlata	20
Participação em Minicurso relacionado a área de Biotecnologia	15
Comissão organizadora de eventos correlatos a área de Biotecnologia	5

Premiações relacionadas a área de Biotecnologia	10
Palestras em área correlata	20
Outras atividades acadêmicas julgadas relevantes para a área de Biotecnologia	Até 10

\* Será acrescido 10% do valor caso o candidato figure como primeiro autor.

\*\* Estratificação Qualis CAPES conforme disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf> (Evento de Classificação: CLASSIFICAÇÃO DE PERIÓDICOS QUADRIÊNIO 2013-2016; Área de Avaliação: BIOTECNOLOGIA)

\*\*\* não será pontuado caso o candidato tenha sido desligado do Programa de Pós-Graduação.





---

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 496 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009547/2022-30**

**Santo André-SP, 11 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença Gestante à servidora FERNANDA ANA DA SILVA, SIAPE 1824685, pelo período de 03/05/2022 até 30/08/2022, nos termos do Art. 207 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Conceder prorrogação da licença supracitada pelo período de 31/08/2022 até 29/10/2022, nos termos do Art. 2º, § 1º e § 2º do Decreto 6690/08.

*(Assinado digitalmente em 11/05/2022 10:33 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **496**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **11/05/2022** e o código de verificação:  
**4c20c7f9dd**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 503 / 2022 - SUGEPÉ (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009828/2022-92**

**Santo André-SP, 13 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor PASCOAL JOSE FINARDI, SIAPE 2110859, do encargo de substituto eventual do(a) Chefe da Divisão Administrativa da Prefeitura Universitária, código FG-1, a contar de 29 de abril de 2022.

*(Assinado digitalmente em 13/05/2022 10:48 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPÉ (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **503**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **13/05/2022** e o código de verificação:  
**4a639ed5ab**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 505 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009930/2022-98**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para a viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor IVES HAIFIG, SIAPE 1229106, conforme PCDP nº 35/22 e demais alterações, para realização de visita acadêmica e missão de trabalho na Université de Toulouse, em Toulouse - França, pelo período de 26/05/2022 a 07/07/2023, incluindo o trânsito.

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:54 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **505**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação:  
**ec0d14d9f0**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 506 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009931/2022-32**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para a viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor FÁBIO FURLAN FERREIRA, SIAPE 1734908, conforme PCDP nº 53/22 e demais alterações, para participação na European Powder Diffraction Conference (EPDIC17) a ser realizada em Sibenik - Croácia, pelo período de 27/05/2022 a 05/06/2022, incluindo o trânsito.

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:54 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **506**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação:  
**a4b0c96e54**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 507 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009932/2022-87**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para a viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor FABRICIO OLIVETTI DE FRANCA, SIAPE 1932365, conforme PCDP nº 41/22 e demais alterações, para realização de visita a fim de pesquisa na University of Applied Sciences Upper Austria, em Linz - Áustria, pelo período de 28/05/2022 a 03/12/2023, incluindo o trânsito. (processo 23006.004156/2022-29).

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:54 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **507**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação:  
**e0a507e675**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 508 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009933/2022-21**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para a viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor STEFANO NARDULLI, SIAPE 1882430, conforme PCDP nº 52/22 e demais alterações, para realização de visita acadêmica e colaboração científica na Pontificia Universidad Católica de Chile - PUC - Chile, em Santiago - Chile, pelo período de 29/05/2022 a 11/06/2022, incluindo o trânsito.

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:54 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **508**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação:  
**b4438f9a90**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 509 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009934/2022-76**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para a viagem ao exterior, com ônus para a UFABC, do servidor DALMO MANDELLI, SIAPE 1762430, conforme PCDP nº 60/22 e demais alterações, para participação na NAFSA 2022 Annual Conference & Expo em Denver - EUA, pelo período de 29/05/2022 a 06/06/2022, incluindo o trânsito.

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:54 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **509**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação:  
**0c21af66a0**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 510 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009935/2022-11**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para a viagem ao exterior, com ônus para a UFABC, da servidora NATALIA CARDOSO ABREU DE ARAUJO, SIAPE 1825958, conforme PCDP nº 59/22 e demais alterações, para participação na NAFSA 2022 Annual Conference & Expo em Denver - EUA, pelo período de 29/05/2022 a 06/06/2022, incluindo o trânsito.

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:54 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **510**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação:  
**0601d314d3**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 511 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009937/2022-18**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para a viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, da servidora MARCELLA PECORA MILAZZOTTO, SIAPE 1601025, conforme PCDP nº 56/22 e demais alterações, para realização de visita técnica para consolidação de colaboração internacional vigente e discussão de novos projetos colaborativos no Istituto Zooprofilattico Sperimentale Del Mezzogiorno Portici, em Nápoles - Itália, pelo período de 01/06/2022 a 01/07/2022, incluindo o trânsito.

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:54 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **511**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação:  
**db2c25835b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 512 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.009938/2022-54**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para a viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor REGINALDO KISHO FUKUCHI, SIAPE 2090962, conforme PCDP nº 42/22 e demais alterações, para realização de pesquisa na University of de Calgary, em Calgary - Canadá, pelo período de 06/06/2022 a 05/06/2023, incluindo o trânsito. (processo 23006.005478/2022-95)

*(Assinado digitalmente em 16/05/2022 13:54 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **512**, ano:  
**2022**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação:  
**Ofba71f8f6**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RETIFICAÇÃO Nº 61 / 2022 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.009914/2022-03

Santo André-SP, 16 de maio de 2022.

No Anexo I do **EDITAL Nº 35, de 12 de Maio de 2022**, publicado no Boletim de Serviço nº 1142, de 13 de maio de 2022, que tornou pública a abertura de processo seletivo para Estágio não remunerado de Nível Superior na Universidade Federal do ABC,

onde se lê:

Cód. Op.	Cursos elegíveis	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas reservadas a estudantes Negros	Vagas reservadas a estudantes PCD	Vagas totais	Unidade Administrativa / Campus	Carga horária
E1	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bach.) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bach.) ENGENHARIA AMBIENTAL E URBANA (Bach.)	*	*	*	01	Centro de Ciências Naturais e Humanas (Santo André)	20h semanais, das 13h às 15h e das 15h30 às 17h30 de seg. a sex.
E2	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bach.)	*	*	*	01	Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (São Bernardo)	30h semanais, das 14h às 20h, de seg. a sex.
E3	LICENCIATURA - QUÍMICA, LICENCIATURA - CIÊNCIAS DA NATUREZA	*	*	*	01	Divisão de Extensão e Divulgação Científica da PROEC (Santo André)	20h semanais, das 13h30 às 16h e das 16h30 às 18h de seg. a sex

leia-se:

Cód. Op.	Cursos elegíveis	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas reservadas a estudantes Negros	Vagas reservadas a estudantes PCD	Vagas totais	Unidade Administrativa / Campus	Carga horária
E1	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bach.) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bach.) ENGENHARIA AMBIENTAL E URBANA (Bach.)	2	2	1	5	Centro de Ciências Naturais e Humanas (Santo André)	20h semanais, das 13h às 15h e das 15h30 às 17h30 de seg. a sex.

E2	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bach.)	1	-	-	1	Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (São Bernardo)	30h semanais, das 14h às 20h, de seg. a sex.
E3	LICENCIATURA - QUÍMICA, LICENCIATURA - CIÊNCIAS DA NATUREZA	2	1	-	3	Divisão de Extensão e Divulgação Científica da PROEC (Santo André)	20h semanais, das 13h30 às 16h e das 16h30 às 18h de seg. a sex
TOTAL		5	3	1	9		

**(Assinado digitalmente em 16/05/2022 10:21 )**

EDUARDO SCORZONI RE

*SUPERINTENDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*SUGEPE (11.01.28)*

*Matrícula: 1680301*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **61**, ano: **2022**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **090f747b14**



---

# AGÊNCIA DE INOVAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2462/2022 - InovaUFABC (11.01.22)**

**Nº do Protocolo: 23006.009964/2022-82**

**Santo André-SP, 16 de maio de 2022.**

Dispõe acerca da relação das Entidades Profissionais e Empreendedoras vinculadas à InovaUFABC, a concessão de prazo suplementar para o recadastramento e a apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

**O DIRETOR DA INOVAUFABC - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Nº 13.267, de 6 de abril de 2016, Resolução ConsUni nº 143, de 10 de outubro de 2014; Resolução ConsUni nº 205, de 27 de novembro de 2020; Portaria da Reitoria nº 421, de 12 de setembro de 2018 e na Portaria InovaUFABC Nº 2.293, de 10 de março de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Relacionar as Entidades Profissionais e Empreendedoras, vinculadas à InovaUFABC que realizaram a atualização cadastral e apresentaram o relatório de atividades referente ao ano de 2021:

- 1 - Baja UFABC;
- 2 - Challenger Electric Racing Team
- 3 - Colibri Helicopter Design;
- 4 - Consulting Club
- 5 - Finance;
- 6 - Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Aeroespacial UFABC - GPDA;
- 7 - Harpia Aerodesign;
- 8 - IEEE;
- 9 - InseRI;

10 - Liga Acadêmica de Ciência e Tecnologia - LACT

11 - Paçoca DevClub;

12 - Sapiens - Vitrine da Neurociência;

13 - Seiva Jr;

14 - Sirius;

15 - TamanduTech.

Art. 2º Considerando que são deveres previstos no artigo 25 da Portaria InovaUFABC Nº 2.293, de 10 de março de 2022, entregar os relatórios regularmente e prestar contas à InovaUFABC, por meio de dados atuais e verídicos, acerca da movimentação econômica e financeira da Entidade Profissional e Empreendedora, o seu descumprimento poderá acarretar em recomendação à Reitoria, para a perda do reconhecimento da entidade.

Art. 3º Diante disso, a InovaUFABC abre um novo prazo suplementar, até 21 de maio de 2021, para as Entidades Profissionais e Empreendedoras, abaixo relacionadas, que, até o presente momento, não efetuaram o cadastramento e a apresentação do relatório de atividades e de prestação de contas, referentes ao ano de 2021:

1 - AIESEC;

2 - Arcturus - Clube de Astronomia do ABC;

3 - Associação ABC Jr.;

4 - Blockchain;

5 - Dojo;

6 - Enactus;

7 - Future Club UFABC;

8 - Inquietos;

9 - Lizard;

10 - Núcleo de Empreendedorismo e Liberdade Econômica;

11 - OSA-UFABC Student Chapter;

12 - Rocket Design;

13 - Scuderia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.



***(Assinado digitalmente em 16/05/2022 17:40)***

**ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**

*DIRETOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*InovaUFABC (11.01.22)*

*Matrícula: 1600878*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2462**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **58933b23f4**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Agência de Inovação**

Av. dos Estados, 5001 – Bairro Santa Terezinha – Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

**EDITAL**

**INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DA UFABC**

Chamada Pública para o Processo de Seleção de Empreendedores e Empreendimentos de Base Tecnológica às vagas do programa InovaMoveMent, no Ciclo de incubação não residente nº 1/2022, da Incubadora de Base Tecnológica da Universidade Federal do ABC.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, pessoa jurídica de direito público, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005, sediada à Avenida dos Estados, nº 5001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André - SP, CEP 09210-580, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.722.779/0001-06, doravante denominada UFABC, por meio de sua Agência de Inovação (InovaUFABC), na condição de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UFABC, estabelece normas para a realização do processo seletivo destinado aos empreendimentos e empreendedores de projetos de base tecnológica interessados em ingressar no **CICLO DE INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE nº 1/2022 - Programa InovaMoveMent**, que ocorrerá no segundo quadrimestre de 2022, consoante às normas legais externas e internas, em especial Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; a Resolução do Conselho Técnico Científico Nº 01, de 04 de agosto de 2020 e a Resolução CONSUNI Nº 197, de 01 de novembro de 2019 que estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade Federal do ABC, nos termos abaixo estabelecidos:

**1 – OBJETIVOS DO PROGRAMA INOVAMOVEMENT**

- 1.1** Proporcionar conhecimento aos participantes do programa;
- 1.2** Promover a criação de empresas de base tecnológica no país e fomentar o empreendedorismo tecnológico na UFABC e em seu entorno;
- 1.3** Apoiar a consolidação do modelo de negócios de empreendimentos de base tecnológica, estimulando a formalização do empreendimento junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC

### Agência de Inovação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

- 1.4 Promover a interação entre os participantes do programa, os servidores da UFABC, instituições de pesquisa, instituições de apoio, sociedade e ambientes promotores de inovação;
- 1.5 Auxiliar o empreendedor a avaliar perspectivas diferentes de seu negócio com o objetivo de viabilização, crescimento e consolidação da empresa;
- 1.6 Incentivar a habilidade empreendedora tecnológica dos incubados com a aquisição de conhecimentos em empreendedorismo, proporcionado a visão de novas oportunidades de negócio;
- 1.7 Promover atividades de extensão tecnológica, por meio da difusão da cultura empreendedora;
- 1.8 Transbordar conhecimento para fora dos muros universitários, estimulando o desenvolvimento econômico local e regional.

## 2 - CONCEITOS:

**2.1 - EMPREENDEDORISMO DE BASE TECNOLÓGICA:** São negócios baseados em alta densidade de conhecimento em processos e produtos, tais como informática, biotecnologia, química fina e mecânica de precisão, que geralmente possuem origem em projetos de pesquisa científica, resultado de um transbordamento de conhecimento para fora dos muros universitários.

**2.2 - INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE:** Processo de incubação em que o empreendedor ou empresa constituída não se instala fisicamente no local destinado à INCUBADORA, e sim em outro endereço próprio, utilizando os serviços oferecidos pela INCUBADORA, conforme TERMO DE ADESÃO, a saber: capacitações, mentorias e acompanhamento do desenvolvimento pela equipe da incubadora. A incubação não residente é indicada para aqueles que ainda não tenham o Mínimo Produto Viável (MVP) validado ou estejam debatendo propostas de valor.

## 3 - INOVAMOVEMENT

O programa possui a duração de 1 quadrimestre, sendo dividido em 7 blocos:

- Bloco 1 - Descritivo da tecnologia e inovação;
- Bloco 2 - Caracterização do problema de negócio e do mercado;
- Bloco 3 - Análise de oportunidades, riscos e barreiras;
- Bloco 4 - Plano da empresa;
- Bloco 5 - Análise de fontes de financiamento e parcerias;
- Bloco 6 - Canvas do negócio e
- Bloco 7 - Tracking de negócios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Agência de Inovação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

O Ciclo nº 1/2022 terá duração máxima de quatro meses, iniciando em 09 de junho de 2022. As oficinas serão realizadas às quintas-feiras, no horário das 14 às 18 horas, conforme calendário abaixo:

<b>Legenda</b>	*	InovaMoveMent - quintas-feiras das 14 às 18 horas				
	**	Dias para eventuais reposições				
	***	Feriados				
<b>JUNHO</b>						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9 *	10	11
12	13	14	15	16 ***	17	18
19	20	21	22	23 *	24	25
26	27	28	29	30 *		
6 - Feriado						
<b>JULHO</b>						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7 *	8	9
10	11	12	13	14 *	15	16
17	18	19	20	21 **	22	23
24/31	25	26	27	28 *	29	30
<b>AGOSTO</b>						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4 **	5	6
7	8	9	10	11 *	12	13
14	15	16	17	18 *	19	20
21	22	23	24	25 *	26	27
28	29	30	31			

**4 - DO NÚMERO DE VAGAS**

**4.1** A Incubadora Tecnológica da UFABC possui capacidade limitada a 14 vagas (projetos) para incubação não residente, que pode variar de acordo com a natureza dos projetos e das disponibilidades da UFABC.

**5 – DA INCUBADORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC

### Agência de Inovação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

## 5.1 DA INOVAUFABC

**5.1.1** A Agência de Inovação da UFABC é a gestora das ações que visem a promoção da inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, a extensão tecnológica e o empreendedorismo na universidade, nos termos da Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019.

## 5.2 DA ITUFABC

**5.2.1** A ITUFABC foi criada pela Resolução Agência de Inovação Nº 01 de 30 de outubro de 2017 com a perspectiva de se tornar referência de habitat no desenvolvimento de negócios tecnológicos para o mercado que tenham em sua base de atuação a criação de novos produtos, serviços e processos ligados à P&D e ideias inovadoras, oferecendo suporte e acompanhamento aos empreendedores de novos negócios desenvolvidos pela comunidade da UFABC e pela sociedade em geral. Atualmente, o funcionamento da ITUFABC é regido pela Resolução do Conselho Técnico Científico No 01, de 04 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 973 de 14 de agosto de 2020.

## 6. ENTREGÁVEIS DA INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

**6.1** Os incubados deverão aperfeiçoar o “Canvas do Modelo de Negócio”, além da elaboração de um MVP (Minimum Viable Product) e da criação da estratégia de “go-to-market”. Os entregáveis serão apresentados e avaliados pelo COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA.

**6.2** Ao longo do processo de incubação não residente, os empreendedores também deverão entregar e/ou apresentar 10 (dez) entregas programadas, conforme cronograma do InovaMoveMent.

**6.3** O não cumprimento injustificado da agenda proposta e dos prazos poderá acarretar no desligamento do empreendedor do InovaMoveMent, bem como, no não fornecimento de certificado de conclusão do programa.

## 7 - DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

**7.1** As inscrições para a incubação não residente poderão ser apresentadas por representantes legais das pessoas jurídicas ou pessoas físicas em vias de constituição de uma empresa de base tecnológica, com negócios em fase de desenvolvimento e com o MVP (minimum viable product) em fase de validação ou já validado.

**7.2** As empresas elegíveis devem, no caso de aprovação, apresentar no momento da contratação ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, etc), prova de inscrição no Cadastro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Agência de Inovação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e certidões de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação.

**7.3** As pessoas físicas devem apresentar a Cédula de Identidade, o CPF, comprovante de residência e currículo.

**7.4** Outros documentos necessários poderão ser solicitados.

## **8 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8.1** Para elegibilidade no processo de seleção deve-se observar:

- a) O interessado deve ter, por objetivo, o desenvolvimento de um empreendimento baseado em produtos, processos ou serviços inovadores e de base tecnológica;
- b) O proponente deve preencher e enviar formulário de inscrição para candidatar-se a uma vaga de incubação, de acordo com o modelo disponível em versão editável no site <http://inova.ufabc.edu.br/empreendedorismo/incubadora/>. Nestes formulários serão apresentados aspectos gerais do negócio pretendido e da equipe proponente.
- c) O COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA avaliará a proposta de acordo com o estágio de desenvolvimento em que se encontra o Projeto.

**8.2** O processo de seleção envolve as seguintes etapas, na ordem especificada abaixo:

- a) Envio do formulário de inscrição em PDF conforme ANEXO I e demais documentações necessárias como cópias dos documentos de identidade (RG/RNE), CPF, Contrato Social (se houver) e os currículos dos interessados para o e-mail [empreenda@ufabc.edu.br](mailto:empreenda@ufabc.edu.br) usando como título as palavras "INSCRIÇÃO INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE + nome completo (empresa ou pessoa física)".
- b) As propostas serão analisadas pelo COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA quanto ao cumprimento dos requisitos previstos neste edital;
- c) O COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA convocará os inscritos habilitados para entrevista, conforme disponibilidade de datas e horários a serem posteriormente divulgados;
- d) Encaminhamento pelos convocados da documentação solicitada;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Agência de Inovação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

e) Todas as publicações relacionadas à seleção serão realizadas na página da InovaUFABC (<http://inova.ufabc.edu.br/>) e no Boletim de Serviço da UFABC (<https://www.ufabc.edu.br/acesso-a-informacao/boletim-de-servico>);

f) Julgamento de eventuais recursos.

**8.3** O candidato deverá preencher currículo resumido de todos os sócios da empresa ou projeto em questão, e poderá, a seu critério, juntar o currículo de outras pessoas, desde que comprovados seus vínculos e envolvimento com o projeto. Serão observadas no currículo:

- a) As características empreendedoras dos indivíduos;
- b) Suas qualificações técnicas;
- c) Experiências anteriores na área do projeto;
- d) Possibilidade de dedicação ao projeto.

**8.4** Após as análises das propostas habilitadas, denominadas agora Projetos, o COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA convocará os empreendedores para apresentar seus projetos. Essa apresentação constitui-se em explanação oral de até 05 (cinco) minutos acerca do projeto e sua relevância técnica, mercadológica, inovadora, impactos na sociedade e meio-ambiente, além de responder aos questionamentos do COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA.

**8.5** Os projetos serão analisados pelo COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA considerando os seguintes critérios:

- a) Grau de Inovação e criatividade do produto, processo ou serviço;
- b) Viabilidade Tecnológica / Maturidade da Solução;
- c) Potencial de Mercado;
- d) Equipe, de acordo com os critérios do item 8.3.

**8.6** Os critérios serão pontuados conforme tabela abaixo:

Critério	Peso	Pontos	TOTAL
Grau de Inovação e criatividade do produto, processo ou serviço	3	0 a 10	30
Viabilidade Tecnológica / Maturidade da Solução	2	0 a 10	20
Potencial de Mercado	2	0 a 10	20
Equipe	3	0 a 10	30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Agência de Inovação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

TOTAL			100*
-------	--	--	------

**8.7** Cada membro do COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA irá atribuir notas para cada projeto apresentado, conforme tabela acima.

**8.8** As notas atribuídas por cada membro serão somadas e o resultado dividido pelo número de membros presentes na reunião de avaliação, e assim será constituída a nota final do candidato.

**8.9** A avaliação do COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA tem o objetivo de identificar os pontos críticos nas etapas fundamentais de construção do negócio e os passos necessários para a redução dos seus riscos e incertezas tecnológicas, de modo a permitir a análise da aderência dos negócios da empresa e suas necessidades às características do ciclo de incubação da ITUFABC.

**8.10** São considerados os aspectos relacionados à performance (melhorias das capacidades de produtos e serviços), físico (características da tecnologia e necessidades de espaço/equipamentos), custo, (desenvolvimento e produção), ambiente (qualidade e certificação), ciclo de vida do produto, entre outros.

**8.11** Serão selecionados os projetos cujas notas superem **60 pontos**, ou no caso de existirem mais projetos nessa situação que o número disponível de vagas, aqueles com a maior pontuação.

**8.12** Os candidatos reprovados terão o prazo de 5 dias úteis para interposição de RECURSO de maneira fundamentada sobre a decisão do COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA, que irá avaliar os motivos expostos e poderá rever sua decisão desde que comprovadamente equivocada.

**8.13** Caso a decisão seja ratificada, o candidato reprovado terá o direito de requerer análise do RECURSO pelo Conselho Técnico Científico da InovaUFABC, que irá deliberar sobre o tema em até 30 dias, considerando o consenso da maioria simples de seus membros.

## **9 - HOMOLOGAÇÃO PELO COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1** Será realizada a homologação da avaliação das inscrições pelo COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA, tornando público o resultado com a convocação dos escolhidos, planejamento e início das atividades do Programa InovaMoveMent.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Agência de Inovação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

**9.2** Na condição de aprovação de interessados além da quantidade disponível de vagas, será o proponente comunicado e o seu nome será incluído em uma lista de espera, observando o “Ranking dos Candidatos” de acordo com a análise de currículos, análise dos modelos de negócios e entrevista, caso aplicável.

**9.3** A ITUFABC se reserva o direito de não preencher todas as suas vagas.

## **10 - DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL**

**10.1** As etapas deste edital obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado mediante publicação em todos os meios anteriormente realizados:

- 1) Publicação do Edital: **17/05/2022;**
- 2) Expiração deste Edital: **27/05/2022;**
- 3) Divulgação dos resultados de avaliação sobre inscrição submetida: **01/06/2022;**
- 4) Entrevistas e apresentação do Projeto: **02/06/2022 e 03/06/2022;**
- 5) Divulgação dos Resultados: **03/06/2022;**
- 6) Início do InovaMoveMent: **09/06/2022.**

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA**

**11.1** São obrigações do candidato aprovado neste edital:

- a) Respeitar e cumprir a Resolução do Conselho Técnico Científico Nº 01, de 04 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 973 de 14 de agosto de 2020.
- b) Realizar todas as entregas de todas as atividades nos prazos indicados;
- c) Participar das mentorias de forma ativa e participativa;
- d) Participar das capacitações agendadas.

## **12 – DOS CUSTOS**

**12.1** Não há custos para o ciclo de incubação NÃO RESIDENTE.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA**

**13.1** São obrigações da UFABC, em relação ao EMPREENDEDOR:

- a) Proporcionar o curso InovaMoveMent;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Agência de Inovação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7622

inova@ufabc.edu.br

b) Ser responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do EMPREENDEDOR;

c) Fornecer certificado de participação aos integrantes do programa InovaMoveMent, desde que atinjam a frequência mínima de 75% nas etapas e que entreguem 100% das atividades exigidas;

#### **14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** O número de projetos aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis, a critério do COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA;

**14.2** A UFABC está excluída de toda e qualquer responsabilidade ou direito de indenização dos candidatos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, por qualquer prejuízo que venham a sofrer, durante o período do programa, em razão de possível decisão judicial relativa a penhoras, leilões de áreas e e outros;

**14.3** Os prazos estabelecidos e as atividades propostas estão sujeitas a alterações devido a situação de enfrentamento da pandemia de COVID-19, mediante prévia comunicação e razoável esforço para manutenção de todas as atividades planejadas considerando os critérios de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes no poder público e UFABC.

**14.4** As empresas que desejam participar deste edital e que possuam em seu quadro societário servidores docentes da UFABC ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau devem observar o disposto na PORTARIA Nº 1673/2021 - InovaUFABC (11.01.22), publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 1044 em 30 de abril de 2021.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Este Edital estará disponível no endereço eletrônico da Incubadora Tecnológica da UFABC (<http://inova.ufabc.edu.br/empreendedorismo/incubadora/processo-seletivo>).

**15.2** Eventuais alterações, atualizações ou acréscimos serão realizados por meio de RETIFICAÇÕES publicadas no site.

**15.3** Em caso de dúvidas, encaminhar, por escrito, para: [empreenda@ufabc.edu.br](mailto:empreenda@ufabc.edu.br).

---

**ANEXO I** - Formulário de Inscrição

**ANEXO II** - Minuta de Termo de Adesão (NÃO RESIDENTE)